

## LEI N. 29

*Isceta de multa os contribuintes que saldarem seus debitos até 31 de janeiro proximo.*

A Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam isentos de multa todos os contribuintes de impostos em atraso, que liquidarem seus debitos, até 31 de janeiro de 1936.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 20 de dezembro de 1935,  
47º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO  
*Isidro Gomes da Silva*